



LEI MUNICIPAL Nº 1.575/2.022

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de Arrecadação no valor de R\$ 235.884,86 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) do orçamento vigente e dá outras providências”.

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos, 167, inciso VI, da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores sancionou e ele promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento, correspondendo ao montante de **R\$ 235.884,86** (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	VALOR
UNIDADE: 002 - Departamento de Serviços Públicos	
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo	
SUB-FUNÇÃO: 451 - Infraestrutura Urbana	
PROGRAMA: 0023 - Arenópolis renovar parra melhorar a qualidade de vida	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÓPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



PROJETO ATIVIDADE: 1044 -Pavimentação e/ou Rec. Bloquetes em Ruas e Avenidas	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00- Obras e Instalações 1.704.0000.901 - Demais Transferências Obrigatórias/Transferências da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	235.884,86
Total	235.884,86

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso excesso de arrecadação oriundos do da Cessão Onerosa- Pré-Sal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT, aos 15 dias do mês de junho de 2.022.

EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS - MT